



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 3.033/2011

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE; institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades econômicas objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei observarão a legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único – O respeito ao meio ambiente e a geração de novas oportunidades de emprego para a mão-de-obra local são condições indispensáveis aos empreendimentos beneficiados por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos para empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, objetivando o desenvolvimento econômico do município:

#### I- Incentivos Fiscais:

- a) Em se tratando de empreendimentos dos segmentos econômicos definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, poderão ser concedidos os seguintes incentivos nos 10 (dez) primeiros anos de implantação ou expansão do negócio:
  - 1- Isenção até o 5º (quinto) ano e redução de 80% do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano do ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidir sobre as atividades da empresa;
  - 2- Isenção até o 5º (quinto) ano e redução de 80% do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontrar a empresa;
  - 3- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da empresa;
  - 4- Isenção do ISSQN devido pelas obras de construção civil da empresa;
  - 5- Isenção da taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento da empresa.
- b) Em se tratando dos demais empreendimentos, poderão ser concedidos os seguintes incentivos nos 05 (cinco) primeiros anos após a implantação ou expansão do negócio:
  - 1- Isenção do ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidir sobre as atividades da empresa;
  - 2- Isenção do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontrar a empresa, seja o imóvel próprio ou alugado;
  - 3- Isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da empresa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

senção do ISSQN devido pelas obras de construção civil da empresa;

5- Isenção da taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento da empresa.

### II- Incentivos Econômicos:

- a) Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem e de infra-estrutura necessários à implantação ou à ampliação pretendida, como fornecimento de água, energia elétrica e telefone;
- b) Permuta de áreas, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;
- c) Permissão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período;
- d) Doação de terreno para o funcionamento dos empreendimentos econômicos, os quais terão o ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, o que deverá necessariamente constar de escritura pública;
- e) Outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o município, mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE;

§1º- Poderão pleitear os incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações;

§2º- No caso da ampliação das instalações, os empreendimentos em atividade no município terão direito aos incentivos quando apresentarem comprovação de aumento do capital social de pelo menos 25% e de geração de novos empregos através da contratação de mão-de-obra local;

§3º- Os incentivos serão concedidos mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE;

§4º- Os incentivos concedidos poderão ser revogados quando houver descumprimento dos compromissos assumidos no Formulário de Solicitação de Incentivos pelos empreendedores sem justificativa formalizada e aceita por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE;

§5º- Tratando-se dos serviços de terraplenagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE poderá exigir o ressarcimento dos gastos, considerando o valor praticado no mercado local, com a reversão do imóvel ao município se for o caso;

§6º- Não será permitido à empresa transferir o domínio do terreno a terceiros, a não ser quando houver justificativa formal aceita por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

§7º- O empreendimento econômico beneficiado perderá o direito aos incentivos desta Lei quando, sem justificativa formal aceita por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, ocorrer:

- A. Paralisação por mais de 06 (seis) meses de suas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- B. Venda do empreendimento econômico beneficiado;
- C. Alteração do ramo de atividade.

§8º- Estarão excluídos dos incentivos desta Lei aqueles empreendimentos que já tenham sido beneficiados e não cumpriram com os compromissos que justificaram a concessão dos mesmos.

§9º- Poderá o Executivo Municipal, com autorização legislativa, comprar, permutar, doar áreas , com ou sem edificações e oferecer outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o município, mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE.

§10º- Excepcionalmente, poderá o empreendimento beneficiado, hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operações de crédito ou financiamento junto às instituições bancárias de fomento, para os fins de que trata esta Lei, mediante aprovação por parte de dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE e autorização legislativa.

Art. 3º Os interessados nos incentivos previstos nesta Lei deverão protocolar na Prefeitura o Formulário de Solicitação de Incentivos, disponível na AGEVALE-Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga, onde o beneficiário se comprometerá a:

I- Contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente;  
II- Contratar mão-de-obra disponível no município de Ponte Nova;  
III- Registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado e dos sócios no município de Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA-Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

§ 1º – As empresas beneficiárias em funcionamento deverão apresentar na data de protocolo do Formulário de Solicitação de Incentivos junto à Prefeitura, os documentos relativos à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

§ 2º- As empresas em processo de constituição poderão apresentar CPF e CI dos empreendedores;

§ 3º- Após o deferimento da solicitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, os beneficiários deverão providenciar o projeto básico de construção, para encaminhamento pela Prefeitura à Câmara Municipal, junto ao Projeto de Lei de doação ou concessão de direito real de uso.

Art. 4º As empresas, para fazerem jus aos incentivos desta Lei, estarão obrigadas a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- I- Iniciar em até 30 dias, após a Lei de doação do terreno, o processo de registro da propriedade no cartório de imóveis;
- II- Iniciar as obras em até 90 dias após a data de aquisição do terreno;  
Parágrafo Único – Será considerada data de aquisição a data de registro da propriedade no cartório de imóveis;
- III- Iniciar as atividades da empresa em até 12 meses após a data de aquisição do terreno;
- IV- Fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;

Parágrafo único - Prazos maiores deverão ser justificados e aprovados por dois terços dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, tendo as seguintes finalidades:

- I- Promover e orientar o desenvolvimento econômico do município de Ponte Nova;
- II- Apreciar os requerimentos de concessão dos incentivos previstos na presente Lei;
- III- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE:

- I- Contribuir para a formulação das políticas de desenvolvimento econômico do município;
- II- Propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico no município;
- III- Captar recursos e articular ações de parceria do Estado, da União e da iniciativa privada com o Município

Art. 7º A Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, cujo presidente será o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será composta de 07 membros, titulares e suplentes, sendo:

- I- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II- Secretário Municipal de Obras;
- III- Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV- Um (01) representante do Legislativo;
- V- Um (01) representante da AGEVALE-Agência de Desenvolvimento do Vale do Rio Piranga;
- VI- Um (01) representante da Classe Empresarial;
- VII- Um (01) representante de Órgãos ligados ao Meio Ambiente;

Art. 8º A Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE fará reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias, mediante convocação pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE deverão ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

- I- As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta;
- II- O Presidente participará das votações no caso de empate, com voto de qualidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Art. 10 O exercício da função de membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE é serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

,” “.

B3\*9§ 1º- Os recursos do Fundo, a que se refere este artigo, serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais da SEPLADE, doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades públicas e privadas;

§ 2º- Os recursos do FUMDE serão geridos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE;

§ 3º- Os procedimentos para a liberação de recursos do FUMDE serão definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de . de .

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Guilherme Castanheira Magalhães**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 3.033/2011

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE; institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

#### Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei nº 2.223/97.

A nossa Lei atual de Incentivos para Implantação e Ampliação de Empresas no Município foi remodelada, fruto de discussão da equipe do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com a classe empresarial e ainda das deficiências encontradas pela Comissão Analisadora de Projetos detectadas ao longo de sua aplicação.

As modificações propostas visam a um melhor atendimento daqueles empreendedores desejosos de se estabelecerem, ou de ampliarem seus negócios em nosso Município.

Colocando a equipe da SEPLADE à disposição dos Senhores Vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aguardamos uma rápida tramitação e aprovação nessa Casa.

Ponte Nova, 10 de março de 2011.

**João Antônio Vidal de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**Guilherme Castanheira Magalhães  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**